



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.211-COPP/UFMS, DE 6 DE MAIO DE 2026. (*)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029120/2025-92, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 653, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.791 do Boletim Oficial da UFMS, de 7 de maio de 2026, pág 71.

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE - FAMED

(Resolução nº 1.211-Copp, de 6 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste - PPGSD e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-



Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - ofertar formação científica sólida em nível de mestrado e doutorado, com enfoque interdisciplinar nas áreas de concentração “Saúde e Sociedade” e “Tecnologia e Saúde”;

II - incentivar a pesquisa e a produção científica qualificada, promovendo a autonomia intelectual e a inovação em saúde e desenvolvimento;

III - consolidar linhas de pesquisa e projetos estruturantes em diferentes áreas de conhecimento científico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq com enfoque em Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, com impacto regional, nacional e internacional;

IV - qualificar recursos humanos para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias de interesse em saúde;

V - promover cooperação interinstitucional e internacional, fortalecendo redes de pesquisa e extensão com foco no desenvolvimento regional; e

VI - assegurar ética, integridade científica e inclusão social, considerando determinantes sociais, culturais e ambientais da saúde.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - relacionar saberes das diferentes áreas do conhecimento científico articulando-as de forma interdisciplinar com enfoque nas Ciências Biológicas e da Saúde;

II - desenvolver pesquisas originais e relevantes para a compreensão e solução de problemas em saúde e desenvolvimento;

III - discutir criticamente teorias, métodos e evidências científicas, com base em princípios éticos e de integridade acadêmica;

IV - contribuir para a inovação em processos, produtos, metodologias e políticas públicas voltadas à saúde e à sociedade;

V - atuar em equipes multiprofissionais, promovendo cooperação interinstitucional e internacional; e

VI - difundir conhecimento científico por meio de publicações, ensino, extensão e diálogo com a sociedade.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e aprovado pelo Colegiado de Curso em resolução.



Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador;
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.
- IV - a disponibilidade do Orientador para assumir novas orientações, considerando o tempo de dedicação e o planejamento do Programa;
- V - a titulação e produção científica recente do Orientador, em conformidade com a linha de pesquisa vinculada; e
- VI - a necessidade de redistribuição de orientandos, quando ocorrer descredenciamento de professores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto devidamente cadastrado no sistema institucional, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

III - exercem efetivamente atividades de docência e orientação na pós-graduação, bem como orientação em iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIVIC ou equivalentes);

IV - apresentam produção intelectual compatível com a área interdisciplinar e com os critérios de avaliação da Capes, comprovada por publicações em periódicos indexados nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificada nos primeiros cinco estratos;

V - apresentam produção intelectual compatível com a área interdisciplinar e com os critérios de avaliação da Capes, comprovada por publicações de livros e capítulos de livros;

VI - apresentam produção intelectual compatível com a área interdisciplinar e com os critérios de avaliação da Capes, comprovada por publicações de resultados de inovação ou propriedade intelectual;

VII- cumprem as normas vigentes de credenciamento e permanência no Curso, estabelecidas pelo Programa e pela Capes, possuindo disponibilidade de tempo e condições institucionais para o exercício da orientação.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento e continuidade como professor permanente:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS, como servidor público, contratado ou voluntário, ou com outra Instituição de Ensino ou Pesquisa;

III - apresentar produção científica compatível com a avaliação do Programa pela Capes, nas áreas de concentração do programa, demonstrada por publicações em periódicos indexados nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo e outros produtos técnicos ou tecnológicos (resultados de inovação ou propriedade intelectual);

IV - ter produção científica no quadriênio igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da mediana dos professores permanentes do Programa;

V - possuir experiência em ensino na graduação ou pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*;

VI - possuir experiência de orientação em iniciação científica, programas de educação tutorial ou equivalentes;

VII - ter área de atuação relacionada com as linhas de pesquisa do Programa;

VIII - contribuir regularmente com disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa; e

IX - demonstrar potencial de inserção acadêmica e social.

Art. 14. São exigências mínimas para credenciamento e continuidade como professor colaborador:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário, ou com outra Instituição de Ensino ou Pesquisa;

III - ter produção científica nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa que irá participar no Programa;

IV - ter disponibilidade para ministrar disciplinas da estrutura curricular do curso;

V - ter disponibilidade para orientação de estudantes do Programa quando autorizado pelo Colegiado de Curso;

VI - ter a produção científica no quadriênio igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da mediana dos professores permanentes do Programa;

VII - apresentar proposta de uma nova disciplina com plano de ensino a ser ministrada aos estudantes; e

VIII - demonstrar potencial de inserção acadêmica e social.

Art. 15. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, que estabelece critérios quantificáveis que serão utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

§1º O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

§2º Para orientar estudantes de Doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos um estudante de Mestrado com defesa concluída.

Art. 16. São atribuições do professor permanente:



I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão vinculadas ao Programa;

II - ofertar ao menos uma disciplina presencial, durante o Quadriênio de Avaliação, constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida ou quando solicitado pela Coordenação de Curso;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas, publicações e atividades acadêmicas dos estudantes sob sua orientação;

IV - zelar pelo cumprimento das normas éticas e pela submissão dos projetos aos Comitês de Ética competentes;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, atividades de formação complementar, entre outros;

V - buscar parcerias e cooperação científica em âmbito nacional e internacional;

VI - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, divulgação científica e inserção social promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VII - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes, nas áreas de concentração do Programa.

Art. 17. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - coorientar ou, quando autorizado pelo Colegiado, orientar projetos e pesquisas, contribuindo na elaboração e execução de publicações e atividades acadêmicas dos estudantes;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, divulgação científica e inserção social promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - zelar pelo cumprimento das normas éticas, submetendo projetos aos Comitês de Ética competentes, quando aplicável;

VI - buscar parcerias nacionais e internacionais que contribuam para a consolidação das linhas de pesquisa e para a integração do Programa; e

VII - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes, nas áreas de concentração do Programa.

Art. 18. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das exigências mínimas previstas nos arts. 13 e 14 e em Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as exigências previstas nos arts. 13 a 17 e em Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. O professor será avaliado anualmente segundo os arts. 13 a 17, por uma Comissão de Avaliação, podendo ao final de um quadriênio ser enquadrado em edital de descredenciamento.

§1º O professor permanente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da mediana de produção dos professores permanentes do Programa passará para a categoria de professor colaborador.

§3º O professor colaborador que não cumprir com as atribuições previstas nos arts. 14 e 17 não poderá orientar novos estudantes.

§4º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, de acordo com o art. 12 por meio de um novo edital de credenciamento.

Art. 21. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de professores colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- II - Desenvolvimento de pesquisa;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação

específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º O Desenvolvimento de Pesquisa, prevista no inciso II do § 2º, consiste na submissão do projeto de pesquisa para aprovação pela UFMS e a execução da pesquisa.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas; e
- III - estágio, se bolsista.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas optativas; e
- III - estágio, se bolsista.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 27. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa por meio da apresentação de certificado válido, emitido por exames reconhecidos nacional ou internacionalmente dispostos em Resolução específica:

- I - até o fim do segundo semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 28. O ingresso nos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.



§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na internet.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 30. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão na eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 31. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 32. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 33. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 34. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas

estritamente com o professor.

Art. 35. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 36. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não submeter projeto de pesquisa para apreciação e aprovação do Colegiado de Curso no prazo de seis meses para Mestrado e doze meses para Doutorado, a contar da data de matrícula no Curso;

IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Os prazos máximos de integralização, contados a partir da matrícula no curso, incluídos os prazos para elaboração e defesa do trabalho final de curso são de vinte e quatro meses para o Mestrado e quarenta e oito meses para o Doutorado, podendo esses prazos serem prorrogados em até seis meses para o Mestrado e até doze meses para o Doutorado, desde que aprovado em resolução pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 38. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



Art. 39. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 70% (setenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas que compõem os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B", atendendo os seguintes requisitos:

I - o estudante de doutorado poderá requerer convalidação de disciplinas obrigatórias comuns do curso de Mestrado concluído, desde que as ementas e cargas horárias sejam compatíveis às disciplinas no Programa;

II - o estudante poderá requerer convalidação de créditos em disciplinas optativas, cursadas em outros programas *Stricto Sensu* da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior - IES, com ciência do Orientador, desde que cursadas no período de vínculo com o curso;

III - o estudante poderá requerer convalidação de créditos em disciplinas optativas cursadas na condição de estudante especial do curso, sendo aproveitado apenas uma única vez no programa; e

IV - as disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas por alunos regulares do curso e disciplinas optativas cursadas como estudante especial em outros cursos não poderão ser convalidadas.

Art. 40. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - vinte e dois meses para Mestrado; e

II - quarenta e quatro meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 42. Para fins de enquadramento de periódicos científicos na área interdisciplinar, as publicações deverão ocorrer em periódicos indexados nas bases *Scopus* e *Web of Science* e Scielo, adotando-se para avaliação as seguintes métricas:

I - *Impact Factor* (JCR) para a *Web of Science*;

II - *CiteScore Percentile* para a base *Scopus*; e

III - *H-index* e *SJR Quartile* para a base SCImago.

§ 1º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes critérios mínimos:

I - classificação Estrato I: *CiteScore Percentile* (*Scopus*) igual ou superior a noventa; *Impact Factor* (JCR) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros); *H-index* (SJR) igual ou superior a cem; *SJR Quartile* Q1;



II - classificação Estrato II: *CiteScore Percentile* entre setenta e cinco e oitenta e nove; *Impact Factor (JCR)* entre 3,0 (três inteiros) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos); *H-index (SJR)* entre setenta e noventa e nove; *SJR Quartile* entre Q1 e Q2;

III - classificação Estrato III: *CiteScore Percentile* entre sessenta e setenta e quatro; *Impact Factor (JCR)* entre 2,0 (dois inteiros) e 2,9 (dois inteiros e nove décimos); *H-index (SJR)* entre cinquenta e sessenta e nove; *SJR Quartile* Q2;

IV - classificação Estrato IV: *CiteScore Percentile* entre quarenta e cinquenta e nove; *Impact Factor (JCR)* entre 1,0 (um inteiro) e 1,9 (um inteiro e nove décimos) ; *H-index (SJR)* entre trinta e quarenta e nove; *SJR Quartile* Q3;

V - classificação Estrato V: *CiteScore Percentile* entre vinte e cinco e trinta e nove; *Impact Factor (JCR)* entre 0,5 (cinco décimos) e 0,9 (nove décimos); *H-index (SJR)* entre quinze e vinte e nove; *SJR Quartile* entre Q3 e Q4 e

VI - classificação Estrato VI: *CiteScore Percentile* inferior a vinte e cinco; *Impact Factor (JCR)* inferior a 0,5 (cinco décimos); *H-index (SJR)* inferior a quinze; *SJR Quartile* Q4 ou sem índice.

§ 2º Periódicos sem indexação nas bases *Scopus* e *Web of Science* e Scielo serão automaticamente classificados como Estrato VII.

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III - apresentar uma minuta de artigo científico sobre o tema tratado na Dissertação, indicando periódico de destino indexado nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificados nos primeiros cinco estratos de acordo com o art. 42, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, conforme normas do periódico; e

IV - apresentar versão preliminar escrita da Dissertação.

Art. 44. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III - apresentar artigo sobre o tema tratado na Tese, bem como documento de comprovação de submissão, aceite ou publicação em periódico indexado nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificados nos primeiros cinco estratos de acordo com o art. 42, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, conforme normas do periódico; e

IV - apresentar versão preliminar escrita da Tese.

Art. 45. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, por *e-mail*, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando os documentos listados no art. 43 para a Qualificação do Mestrado, ou no art. 44 para a Qualificação de Doutorado.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e, no mínimo, por mais dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, todos com título de Doutor ou equivalente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser realizada em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de trinta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

§6º É vedada a participação do Coorientador como membro nas Bancas de Exame de Qualificação, exceto na impossibilidade da participação do Orientador, e, neste caso, presidirá a banca.

§7º O Coorientador somente poderá presidir a Banca Examinadora no caso de ser professor permanente do Curso.

§8º É vedada a participação de coautores como membro nas Bancas de Exame de Qualificação.

Art. 46. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos, observadas as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para trabalhos acadêmicos:

I - monográfico, consistindo em texto dissertativo tradicional, estruturado em introdução, revisão de literatura, objetivos, metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências, podendo incluir anexos e apêndices;

II - *multipaper*, consistindo em um conjunto de produções científicas qualificadas, resultantes da pesquisa do estudante, acompanhadas de introdução, objetivos, considerações finais e referências complementares;

III - produto educacional, consistindo em produto ou tecnologia aplicável às áreas de concentração do Programa, devidamente acompanhado de trabalho monográfico que apresente fundamentação teórica, descrição metodológica, resultados e avaliação de impacto;

IV - outros formatos autorizados e aprovados pelo Colegiado, em resolução específica, desde que justificados pela natureza da pesquisa, assegurando-se a conformidade com as normas institucionais e exigências avaliativas da Capes.

§ 1º As publicações em periódicos, os livros ou os capítulos de livros utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado, relativos ao inciso II, devem ser inéditos, resultantes da pesquisa desenvolvida durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso.

§ 2º Não serão admitidas publicações com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados anteriormente.

§ 3º Os formatos previstos nos incisos I a IV, devem incluir, obrigatoriamente, ao menos um artigo submetido (no caso de Dissertação) ou no mínimo aceito (no caso de Tese) em periódico indexado nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificados nos primeiros cinco estratos de acordo com o art. 42, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, conforme normas do periódico.

Art. 47. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador, via *e-mail*, ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, todos com título de Doutor ou equivalente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos na sua integralidade;

III - apresentação do artigo sobre o tema tratado na Dissertação, bem como documentos de comprovação de submissão, aceite ou publicação, em periódico indexado nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificados nos primeiros cinco estratos de acordo com o Art. 42, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, conforme normas do periódico; e

IV - apresentação da versão final escrita da Dissertação.

Art. 48. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador, via *e-mail*, ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais quatro membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao Curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e, dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, todos com título de Doutor ou equivalente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - apresentação do artigo sobre o tema tratado na Tese, bem como documentos de comprovação de aceite ou publicação em periódico indexado nas bases *Scopus* e *Web of Science* (Clarivate) e Scielo, classificados nos primeiros cinco estratos de acordo com o art. 42, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, conforme normas do periódico; e

IV - apresentação da versão final escrita da Tese.

Art. 49. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero quando possível.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - professor na condição de Coorientador do estudante; e

IV - coautores da pesquisa.

Art. 50. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante, sendo quarenta minutos para defesa de Dissertação e cinquenta minutos para Defesa de Tese;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 51. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 52. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 53. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.



CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 22/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6423130** e o código CRC **179266E9**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6423130

